DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10962/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17999/2014
PROTOCOLO	: 1561268
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 149/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: CARMEM BENTO BATISTA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.779,63
VIGÊNCIA	: 14/10/2014 A 9/8/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização Contrato Administrativo n. 149/2014, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 56/2014, que foi celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Carmen Bento Batista - ME, com o valor inicialmente contratado de R$ 70.779,63 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

A contratação em tela tem como objeto o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, para atender às Gerências Municipais, com vigência para o período de 14/10/2014 a 9/8/2015.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 56/2014, encartado nos autos TC/17980/2014, foi declarado regular pela 1ª Câmara - Acórdão AC01-G.RC-1622/2015.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, por meio da análise ANA-5ICE-36622/2017, observou que a formalização do Contrato Administrativo n. 149/2014, o 1º e 2º Termos Aditivos, o 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamentos e a Execução Fi-

nanceira atenderam às normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como ao Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (peça 30, folhas 1153-1156).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR-2ª PRC-8916/2018 (peça 31, folha 1157), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termos aditivos, do 1º, 2º, 3º e 4º termos de apostilamentos e da execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 149/2014, o 1º e 2º Termos Aditivos, o 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamentos e a Execução Financeira, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização contratual foi realizada nos termos previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993. Denota-se que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta formalização. Ademais, restou comprovada a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial.

Constata-se, também, que a prorrogação da vigência do contrato e o acréscimo de valor se deram dentro dos limites legais permitidos, e que as remessas dos aditivos a esta Corte foram tempestivamente efetivadas, em consonância com a Lei Federal n. 8.666/1993 e com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

As alterações de dotações orçamentárias, por meio dos termos de apostilamentos, ocorreram em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (peça 30, f. 1153-1156):

Valor inicial do Contrato n. 149/2014	R$ 70.779,63
Valor Empenhado (NE)	R$ 133.584,05
Valor Anulado (NAE)	R$ 65.824,90

Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 67.759,15
Despesa Liquidada (NF)	R$ 67.759,15
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 67.759,15

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993, nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, em parte com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização o Contrato Administrativo n. 149/2014, o 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Federal n. 4.320/1964 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM